



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

MINUTA DE RESOLUÇÃO

O MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, professor Jadir José Pela, nomeado pelo Decreto de 17 de outubro de 2017, publicado no DOU de 18 de outubro de 2017, no uso de suas competências regimentais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, a Lei 8112, de 1990 e o Decreto 1.590, de 1995, resolve:

Art. 1º Fica instituído o programa de gestão no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, doravante denominado Programa de Gestão do IFES.

Art. 2º Para os fins desta resolução, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º São objetivos do programa de gestão:

- I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;
- II - reduzir despesas de custeio;
- III - atrair e manter novos talentos;
- IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;
- V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes; e
- VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.

Art. 4º O Programa de Gestão do IFES observará os procedimentos determinados na Instrução Normativa nº 65, de 2020, ficando definidos os parâmetros abaixo para os planos de trabalho de cada participante:

I - os planos de trabalho poderão ser adotados em regime integral ou parcial;

II - não haverá limitação para participação dos servidores no Programa de Gestão, permanecendo obrigatório o funcionamento presencial dos setores de trabalho, em horário integral.

III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de no mínimo dois dias úteis, cabendo alteração em caso de concordância entre chefia imediata e o servidor participante do programa.

IV - os planos de trabalho observarão a Tabela de Grupos de Atividades, a Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade previstos nos Anexos I, II e III desta Resolução, respectivamente.

V - O Ifes disponibilizará sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para definição de níveis de complexidade, acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

Parágrafo único. O servidor selecionado pelo dirigente da unidade para participar do Programa de Gestão assinará, em sistema informatizado definido pelo IFES, o seu plano de trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 5º O acompanhamento de todo o Programa de Gestão será realizado por uma Comissão Central e pelas Comissões Locais instituídas no âmbito dos Campi.

I – as comissões deverão ter em sua composição, representantes do corpo docente, administrativo e da área de gestão de pessoas.

Art. 6º A seleção de participante no programa de gestão será feita através de edital e a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas do interessado, por intermédio de sistema informatizado de gerenciamento do programa de gestão adotado pelo Instituto.

Art. 7º É vedada a participação de servidores que possuem redução de carga horária, prevista o art. 3º do Decreto 1.590/95, no Programa de Gestão.

Art. 8º Na avaliação da faixa de complexidade das entregas pactuadas, de que trata o Anexo II desta Resolução, a chefia imediata deverá computar as atividades conexas de articulação, treinamento, representação, participação em eventos, reuniões e similares.

Art. 9º O participante no programa de gestão deverá possuir, e manter, os meios tecnológicos necessários e suficientes para a execução de seu plano de trabalho e cumprimento do termo de ciência e responsabilidade.

Art. 10 Caberá as chefias imediatas acompanharem e avaliarem mensalmente as metas estabelecidas no plano de trabalho para o cumprimento das metas.

Art. 11 Fica vedado a compensação de carga horária para o servidor que aderir a modalidade de teletrabalho integral.

Art. 12 Na ocasião do participante do programa não cumprir as metas estabelecidas de forma justificada, caberá à chefia imediata em conjunto ao setor de gestão de pessoas e Comissão Local apurar a compensação e/ou desligado do servidor.

Art. 13 Os casos omissos serão tratados pela Comissão Central, e pelas Comissões Locais, em conjunto com a área de gestão de pessoas.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.



Emitido em 03/09/2021

MINUTA Nº 2/2021 - REI-GAB (11.02.37.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/09/2021 16:39)

DENNIS CAZELI FERREIRA

ASSESSOR - TITULAR

REI-GAB (11.02.37.07)

Matrícula: 2650431

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **03/09/2021** e o código de verificação: **f77bbfecfe**